CONTRATO N° 039/2025 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040.0000072/2025– DISPENSA Nº 013/2025 SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, DE UM LADO E, DO OUTRO A EMPRESA **NARACELIA SOARES DA SILVA, CNPJ: 30.522.110/0001-84** PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-002, neste ato representada pela Sra. Caroline de Almeida Reis, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF: 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso das competências que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NARACELIA SOARES DA SILVA,** CNPJ: 30.522.110/0001-84 com endereço na Rua Comandante Oliveira, Nª 1850, Bairro: Caixa D' água, Floriano-PI, representada pela Sra. Naracélia Soares da Silva inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas de Nº 805.750.213-49, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato para prestação de serviços no município de Floriano-PI, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo de que decorre este contrato, previstas na Dispensa de Licitação Nº 013/2025, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 040.0000072/2025, observadas as prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação preparada tipo quentinha (simples e executiva), visando atender às necessidades do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), vinculada à secretaria municipal de saúde de Floriano-PI.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Termo de Referência e anexos, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será fornecido de acordo com as necessidades da contratante e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

2.2 A autorização de fornecimento de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo-a todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando a prestação do serviço por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço.

2.3 O fornecimento do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato ou em até 05 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do empenho mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

2.3.1 Os produtos deverão ser entregues, a partir da demanda da SMS, que comunicará a empresa sobre a necessidade da alimentação até às 10h do mesmo dia de uso das refeições. A entrega será parcelada, todos os dias, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme solicitação diária, no horário entre 9 h às 10h;

2.3.2 A empresa fornecerá um ticket/ canhoto fiscal (em duas vias), com a assinatura do responsável pela entrega com o quantitativo fornecido diariamente. O responsável pelo recebimento dos alimentos no serviço também assinará uma das vias para a apresentação mensal do quantitativo do recurso;

2.3.3 A CONTRATADA deverá entregar a quantidade de quentinhas, solicitadas diariamente, prontas e em perfeitas condições de consumo;

2.3.4 As refeições (quentinhas) deverão ser produzidas no dia, com controle de temperatura da saída da empresa até o consumo final, devendo seguir a Portaria SES-RS 78/2009;

2.3.4.1 As marmitas/refeições (almoço) deverão ser entregues no seguinte local, conforme solicitação:

- **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, situado na avenida Eurípedes de Aguiar, 225, bairro manguinha, Floriano/PI.**

2.4 A contratada fica obrigada a realizar a execução no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Prestação de serviço.

2.5 Toda necessidade de alteração de cardápio necessitará ser comunicada, com antecedência, para a fiscal do contrato, de forma que não prejudique a variedade e quantidade do cardápio.

2.6 O quantitativo dos materiais fixados no Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.7 Serão rejeitados os serviços em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato.

2.8 Todas as pessoas que farão o manejo das refeições deverão usar uniformes e estar protegidos por EPI´s conforme Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004.

2.9 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela produção diária, armazenamento, transporte e distribuição das quentinhas no local indicado.

2.10 A CONTRATADA deverá permitir visitas técnicas do fiscal do contrato no estabelecimento para a realização de averiguação do cumprimento das normas higiênico-sanitárias. Havendo alguma irregularidade, a empresa deverá imediatamente tomar as providências para a sua adequação, sob risco de interrupção do contrato.

2.11 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela CONTRATANTE.

2.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade das refeições fornecidas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global, conforme proposta do Contratado é **R$ 81.080,00 (oitenta e um mil e oitenta reais).**

01	Alimentação preparada – tipo 1 quentinha simples: alimentação preparada, adequadamente embalada em marmitex com tampa, pesando aproximadamente 800 gr com arroz, feijão e comida variável. Composição; - arroz simples, arroz à grega ou arroz com cenoura; - dois tipos de carne: file de frango/ filé de peixe/ bife acebolado/ carne assada; - acompanhamento: salda crua, legumes, macarrão, mandioca, farofa, purê, batata frita e/ou banana frita; - acompanha copo de suco natural (diversossabores) ou refrigerante de 350 ml; - composição nutricional estimadas calorias: 2.000 kcal, carboidratos:50%, lipídeos: 20% e proteínas: 30%. – A embalagem deverá ser em marmita descartável, material isopor, - características adicionais com tampa, capacidade mínima: 900 ml, acompanhada de talher descartável.	UNID	610	R$ 28,00	R$ 17.080,00
02	Alimentação preparada – tipo 2 – quentinha executiva: alimentação preparada que deverá estar acondicionada em embalagem apropriada (isopor) com no mínimo 3 divisórias, com capacidade aproximada de 800 gramas de alimento, fechada com tampa, acompanhada de talher descartável, acondicionadas em isopor, para a manutenção de temperatura e entrga em diversos locais a serem definidos pela unidade requisitante. Cardápio: - arroz à graga, arroz com cenoura ou arroz com seleta de legumes baião de dois ou maria isabel; - salada crua – pelo menos 3 tipos de folhas combinando entre doces, crocantes e amargas, a salada deve contemplar pedaços de pelo menos 2 tipos de frutas buscando entre o doce e o cítrico: - salada cozida, batata inglesa, beterraba e cenoura sem adição de maionese, batata doce, cenoura e vagem abobrinha, cenpura e batata inglesa vagem, cenoura, beterraba; - feijão com legumes ou feijoada; - 2 tipos de carnes: vermelha, bife acebolado, bife ao molho madeira, bife ao molho, carne de sol, filé de peixe empando, peixe em posta cozida, fil´pe bovino, file de frango, coxa e sobre coxa	UNID	2000	R$ 32,00	R$ 64.000,00

	de frango frita, frango ao molho, estrogonofe, pernil suíno ou bisteca suína; - sobremesa uma fruta (banana, abacaxi, melancia, melão ou goiaba); acompanha copo de suco natural (diversos sabores) ou refrigerante de 350 ml; - a embalagem deverá ser em marmita descartável, material isopor, - caracteristicas com tampa e 3 divisões, capacidade mínima: 900 ml; - composição nutricional estimada: 2.000 kcal, carboidratos: 50%, lipídeos: 20% e proteínas: 30%.				

Valor total: R$ 81.080,00

3.2 Para regular administração e controle da prestação do serviço, os valores unitários dos serviços e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos serviços contratados.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos serviços póstumos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2038/2039/2047	3.3.90.39.00	500/600/621

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pelo Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na prestação do serviço.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 26 de junho de 2025, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto na lei federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Termo de Referência e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial prevista no Art. 115 da Lei 14.133/21

7.6. Garantir que o serviço seja efetivamente prestado a CONTRATANTE;

7.7. Controlar para que a prestação dos serviços ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.8. Em caso de prestação do serviço fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.11. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.12 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Serviço e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.4 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA–DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratada apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE designa o servidor Alane Santos Nunes, portador do CPF de nº 016.859.643-11, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade do fornecimento de alimentação preparada tipo quentinha (simples e executiva), visando atender às necessidades do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), vinculada à secretaria municipal de saúde de Floriano-PI.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 040.0000072/2025, ao Termo de Referência e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 013/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 26 de março de 2025.

PELO CONTRATANTE

CAROLINE DE ALMEIDA REIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO/PI

PELA CONTRATADA

Naracelia Soares da Silva

NARACELIA SOARES DA SILVA LTDA

CNPJ: 30.522.110/0001-84

NARACELIA SOARES DA SILVA
Rua Com. Oliveira, 1850 - Caixa D'agua
CEP: 64806-035 - Floriano-PI